



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 627/2022

SÚMULA: *Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 567 de 29 de outubro de 2019 o qual dispõe sobre programa "Bela Cidade" para a adequação de calçadas na cidade de Bela Vista da Caroba.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 567 de 29 de outubro de 2019, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - Obrigatoriamente, para receber os benefícios deste programa, os beneficiários deverão atender aos seguintes critérios, além das demais disposições legais e normas técnicas:

I - Os beneficiários proprietários ou responsáveis dos imóveis deverão fornecer todo o material necessário para a construção das calçadas que consiste nos blocos retangulares de concreto simples para pavimento intertravado tipo "paver", no tamanho de 4 (quatro) centímetros de altura cada lajota para os locais onde não há entradas de veículos, e mínimo 6 (seis) centímetros para os locais onde há entrada de veículos, que atendam a ABNT NBR nº 9781:2013, e ainda, pó de pedra, areia e cimento;

II - A calçada deverá seguir a inclinação longitudinal da via e ter no máximo 2% de declividade no sentido do alinhamento predial para o meio fio;

III - A calçada deverá conter piso tátil com cor e textura diferenciadas;

IV - A pintura das calçadas deverá ser realizada de acordo com o padrão determinado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, mediante autorização prévia deste órgão.

V - Demais regras, inclusive quanto à arborização nas calçadas, deverão ser implantadas conforme estabelecido no Código de Obras, Plano de Arborização Urbana e demais legislações específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

VI - Para ter seu requerimento de adesão ao Programa aprovado, a pessoa do Requerente e o imóvel em que será realizado a obra, não poderão possuir débitos fiscais para com o município de Bela Vista da Caroba, devendo, quando da inscrição ao Programa, apresentar à Comissão Executiva certidão negativa de débitos municipais. "

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 567/2019 permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.


GELSON MAFFI
Prefeito Municipal